



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Municipal nº 1.292 de 16 de outubro de 2020.

Cria a função de Agente de Serviços Postais da zona rural do Município de Lassance e dá outras providências.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a função de Agente de Serviços Postais da zona rural para auxiliar os munícipes da zona rural a fim de informar-lhes da chegada das correspondências a estes destinadas pela Agência dos Correios da cidade.

Art. 2º A função será desempenhada por servidor público municipal ou pessoa já constante no quadro de servidores do Município para prestar serviços na zona rural, através de designação do Executivo Municipal.

Art. 3º Após a oficialização o Agente de Serviços Postais da zona rural e terá como atribuição contatar a Agência dos Correios local, a fim de certificar-se diariamente existência de correspondência destinadas a endereços da zona do rural, seja fazendas, povoados/comunidades, deste Município.

Art. 4º O Agente de Serviços Postais da zona rural comunicará aos destinatários com endereço rural ou na impossibilidade do contato, comunicará ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade correspondente, entregando-lhe aviso simples e/ou por contato telefônico/ mensagens de aplicativos e/ou por outras mídias.

Art. 5º A presente lei não acarretará em aumento de despesas, e correrão por conta do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Lassance, 16 de outubro de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia
16/10/20 foi afixada a Lei nº 292,
desta Prefeitura, dando a
devida publicidade.

Lassance MG 16 de 10 de 2020